Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1721/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11986/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Antônio Ademir Stroski (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6593/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Ademir Stroski, responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, exercício de 2021;
- **10.2. Dar quitação ao Sr. Antônio Ademir Stroski**, conforme redação do art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- 10.3. Determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade que instrua os processos de adiantamento com extratos do cartão corporativo utilizado, a fim de que seja facilitada ao controle externo a análise dos gastos realizados pelo servidor beneficiário:
- **10.4. Dar ciência** do desfecho destes autos ao **Sr. Antônio Ademir Stroski** e à atual gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 21/08/2023.	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E71AD460-0E41D4CC-1FCA6E5A-86028E7F
oto foi a	site htt
Este docume	Para conferência acesse o sit

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1721/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral